

Autos Extrajudiciais n. 202200158547

Ofício 2022003943313

Rubiataba, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
PADRE WEBER SIVIRINO DA COSTA
Prefeito Municipal de Rubiataba
Rubiataba/GO.

Assunto: Recomendação. Prazo: 10 dias.
Referência: Procedimento IC 2022 0015 8547.

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo, encaminho a **RECOMENDAÇÃO** que consta em anexo para conhecimento e adoção de providências para que observem o cumprimento integral das cláusulas do convênio n. 106/2021, sobretudo, os itens 3.2.5, 3.2.8 e 6.6.9.

Informo ainda que o não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação.

Ao responder, favor mencionar o número do procedimento, bem como encaminhar resposta via e-mail: 1rubiataba@mpgo.mp.br

Atenciosamente,

RODRIGO CARVALHO MARAMBAIA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Carvalho Marambaia**, em 09/06/2022, às 17:32, e consolidado no sistema Atena em 09/06/2022, às 17:37, sendo gerado o código de verificação dc5bbb30-ca61-013a-8d06-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

10/06/2022

Autos Extrajudiciais n. 202200158547

Recomendação 2022003907673

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e no artigo 58, inciso VII da Lei Complementar Estadual n.º 25/98;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93; e artigo 46, inciso VI, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 25/96;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 25/98, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a finalidade principal do controle externo da atividade policial - exercido privativamente pelo Ministério Público - é busca por um serviço de segurança pública que seja prestado com eficiência e respeito a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o Delegado de Polícia Civil, lotado em Rubiataba/GO, estaria recebendo valores de maneira irregular da Prefeitura Municipal de Rubiataba;

CONSIDERANDO que restou apurado que os valores percebidos eram provenientes do Plano de Trabalho do Convênio n. 106/2021, o qual tem como objeto a *"mútua cooperação entre os partícipes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o fim de propiciar meios de garantir assistência efetiva ao município convenente, no tocante às atividades de segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção e à repressão de delitos"*;

CONSIDERANDO que a cláusula 3.2.5 do Convênio n. 106/2021 dispõe que incumbe a Polícia Civil do Estado de Goiás: *"Empregar no município convenente, além das escalas de serviço ordinária desenvolvidas pela Polícia Civil, quando requisitado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o efetivo de policiais civis para a realização de ações ou operações extraordinárias as suas escalas de serviço, devendo encaminhar ao município convenente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a planilha contendo as informações relacionadas aos dados cadastrais, financeiros e bancários dos policiais civis, bem como a quantidade de horas*

efetivamente trabalhadas, através de balcão de escala voluntária de serviços em jornada extraordinária dentro do período de folga, possibilitando que o município convenente realize o pagamento das horas trabalhadas diretamente nas contas correntes dos policiais civis empregados;"

CONSIDERANDO que a cláusula 3.2.8 do Convênio n. 106/2021 dispõe que incumbe a Polícia Civil do Estado de Goiás "Encaminhar mensalmente para a Seção de Gestão de Convênios da Polícia Civil, via E-mail: ngconvênios@gmail.com, até o 10º (décimo) dia útil do mês, a Prestação de Contas contendo a descrição dos materiais e serviços repassados pelo município convenente para a Polícia Civil, bem como o numerário empregado na prestação de serviços, ações e/ou operações extraordinárias a título de serviço extraordinário (AC4) e horas-aulas ministradas em atividades de ensino (AC2) pelos policiais civis, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo II;"

CONSIDERANDO que a cláusula 3.6.8 do Convênio n. 106/2021 dispõe que é responsabilidade do Município de Rubiataba "Creditar, quando requisitado formalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em razão da prestação de serviços voluntários, a título de serviço extraordinário, no implemento de policiamento em eventos/festividades e/ou operações extraordinárias, os valores resultantes da quantidade de horas trabalhadas, de acordo com os relatórios e as planilhas apresentadas pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Diretoria-Geral de Administração Penitenciária e Superintendência de Polícia Técnico-Científica, nas contas correntes específicas em nome dos policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, policiais penais e outros servidores do sistema de execução penal, policiais técnico-científicos, ficando estabelecido os valores de referência, conforme portarias vigentes à época da prestação dos respectivos serviços extraordinários, nos termos da Lei Estadual nº 15.949 de 29/12/2006, bem como da Portaria nº 0232/2019-SSP de 16/04/2019 (Processo nº 201900016005961) e demais portarias ou atos normativos que porventura vierem a alterar os valores das horas do serviço extraordinário no âmbito da SSP/GO;"

CONSIDERANDO que a cláusula 3.6.23 do Convênio n. 106/2021 dispõe que é responsabilidade do Município de Rubiataba "Manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento da execução do ajuste através das Prestações de Contas Anuais que deverão ser encaminhadas durante o prazo de vigência do convênio, via E-mail para os setores responsáveis dos órgãos integrantes da SSP/GO signatários do ajuste, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o término do exercício civil, com as informações pertinentes às obrigações correspondentes a cada partícipe, que comprovem a execução do objeto e o alcance dos resultados previstos no Convênio e Plano de Trabalho, contendo a descrição dos materiais e serviços repassados pelo município convenente aos partícipes, bem como o numerário empregado na prestação de serviços de policiamento, eventos, festividades, ações e/ou operações extraordinárias a título de serviço extraordinário (AC4) e horas-aulas ministradas em atividades de ensino (AC2) pelos servidores integrantes dos órgãos da SSP/GO, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo III";

CONSIDERANDO que foram solicitadas informações à Prefeitura Municipal de Rubiataba (movimento 2), no que tange ao cumprimento das Cláusulas do Convênio n. 2016/2021;

CONSIDERANDO que em resposta, a Prefeitura Municipal de Rubiataba informou que o Próprio Delegado de Polícia Civil realiza as requisições de trabalho extraordinário, e não o próprio Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Município não possui informações sobre quais policiais realizaram ações ou operações extraordinárias, com a quantidade de horas efetivamente trabalhadas;

CONSIDERANDO que os depósitos dos valores pelo Município são feitos apenas nas contas do Delegado de Polícia Civil Marcos de Jesus Adorno Filho e à Escrivã Núria Graziela Terra da Silva Amorim;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Rubiataba vem realizando pagamentos a policiais civis lotados no município, mas não há o adequado controle e acompanhamento da execução do objeto e o do alcance dos resultados previstos no Convênio e Plano de Trabalho n. 106/2021;

CONSIDERANDO que restou apurado que o Convênio n. 106/2021 não está sendo cumprido de forma regular;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA e ao CHEFE DE POLÍCIA DE RUBIATABA que:

- a) Realizem o cumprimento integral do Convênio n. 106/2021, especialmente quanto à necessidade de requisição formal por parte do Chefe do Poder Executivo, o depósito dos valores nas contas correntes dos policiais civis empregados e o adequado registro das horas efetivamente trabalhadas por cada um deles, tudo de maneira individualizada e encaminhamento mensal da prestação de contas da Seção de Gestão de Convênios da Polícia Civil (cláusulas 3.2.5, 3.2.8, 3.6.8, 3.6.23);
- b) Seja conferida publicidade a presente Recomendação, com divulgação de seu conteúdo no portal de comunicação da Prefeitura Municipal de Rubiataba (<https://www.rubiataba.go.gov.br/>);
- c) Remetam a esta Promotoria de Justiça, no máximo em dez dias após o término do prazo mencionado na alínea "a", informações sobre o acatamento ou não da presente recomendação, acompanhada de cópias dos atos de exoneração e rescisão contratual relacionadas às hipóteses referidas nas alíneas anteriores;
- d) Encaminhe-se cópia da Presente recomendação à Seção de Gestão de Convênios da Polícia Civil, via e-mail: nqconvenios@gmail.com.

O não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação.

Registre-se que a ausência de resposta atempada será considerada recusa à recomendação.

Rubiataba, data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Carvalho Marambaia

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Carvalho Marambaia**, em 09/06/2022, às 11:14, e consolidado no sistema Atena em 09/06/2022, às 16:14, sendo gerado o código de verificação 4d4c2e0-ca56-013a-8928-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.